



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 27 1 02 2023

Horário: 17h48min. Jandaia

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2023

**Número do Projeto de Lei:** 009/2023

**Nome da Vereadora Relatora:** Clarice Baú

**Data do Protocolo da Matéria:** 26/01/2023

**Indicação do autor do projeto de lei:** Vereador Juliano Luiz Baumgarten

**Tipo de Matéria e/ou Ementa:** Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de/com estampido ou qualquer outro efeito sonoro ruidoso no município de Farroupilha.

**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

### PARECER DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2023

#### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 09/2023 “Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de/com estampido ou qualquer outro efeito sonoro ruidoso no município de Farroupilha.”. Trata-se de um projeto de lei que objetiva acabar com um problema recorrente em datas festivas e comemorativas, como Natal e ano novo, que é a soltura de fogos e outros artefatos pirotécnicos com estampido ou qualquer outro efeito sonoro ruidoso.

#### II – EXAME DA MATÉRIA

Pela Constituição Federal, em seu art. 30, e a Lei Orgânica Municipal no art. 8º, o Poder Legislativo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminhada

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do vereador proponente, logo não há vício de iniciativa.

Desse modo, sob análise desta relatora entende por não existir empecilhos legais referentes ao Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2023.

### III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

**Clarice Baú**  
Relatora

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 09 de 2023.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Clarice Baú e Eleonora Broilo e os senhores vereadores Eurides Sutilli, Davi André de Almeida e Calebe Coelho.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2023.

**Eleonora Broilo**

Presidente

**Clarice Baú**

Vice-Presidente Relatora

**Eurides Sutilli**

Vereador Membro

**Davi André de Almeida**

Vereador Membro

**Calebe Coelho**

Vereador Membro

---

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil